

GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO – A QUESTÃO DOS DIREITOS DO NASCITURO

Denny de Fátima Archangelo¹; Diana Helena de Cássia Guedes Mármora²

Estudante do Curso de Direito; E-mail: denny.mosca@gmail.com¹

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; E-mail: dianamarmora@umc.br²

Área do Conhecimento: Direito Constitucional

Palavras-chave: Direito ao conhecimento da origem genética. Filiação. Inseminação artificial heteróloga.

INTRODUÇÃO:

Os avanços tecnológicos das últimas décadas criaram um descompasso entre a realidade social e as leis causado pela incapacidade de o sistema legislativo brasileiro acompanhar essa onda de mudanças. Assim, depara-se o aplicador do direito com situações sem previsão legal ou com parco dimensionamento jurídico. Além disso, ressentem-se os juristas cada vez mais da necessidade de aquisição de saber de outros ramos do conhecimento, em especial da Biologia

OBJETIVOS:

Delinear um caminho que solucione, no âmbito interno, o problema jurídico-constitucional da maternidade por substituição, através da análise dos direitos do nascituro ao se constatar por uma das "mães" qualquer tipo de problema de formação com o mesmo.

METODOLOGIA:

A pesquisa será feita sobre bases bibliográficas, documentais e jurisprudenciais, sendo ainda pura, com abordagem qualitativa e quantitativa e de objetivos descritivos e exploratórios. Fomentando-se as discussões a respeito do tema, mediante o cotejo dos princípios e regras vigentes no nosso ordenamento jurídico, bem como dos posicionamentos doutrinários e jurisprudências já exarados a esse respeito, com enfoque no entendimento mais recente do Superior Tribunal de Justiça.

RESULTADOS E DISCUSSÃO:

A sociedade brasileira, desde o início do século XX, vem sofrendo alterações em seu quadro socioeconômico. Com isso, vem-se modificando também a família, suas formas, seus entes e conceitos. Outra grande mudança neste contexto foi a mudança de paradigma com relação à presunção *mater semper certa est*, que, com o avanço tecnológico e as frequentes aplicações de técnicas de reprodução humana assistida, deixou de ser uma certeza jurídica. Quanto a essas evoluções tecnológicas, tem-se hoje a possibilidade de reprodução humana artificial, que ajuda casais inférteis e/ou estéreis a realizar o sonho de constituir família com filhos. Das técnicas, destaca-se a fertilização *in vitro*, que consiste em fecundação fora do corpo humano. O embrião formado poderá ser transferido tanto para o útero da mulher que solicitou a técnica, a quem pertence o material genético utilizado, quanto para o corpo de outra mulher, que apenas gestará a criança. A partir do momento em que o embrião é colocado no útero da mulher que hospedará a futura criança, tem-se a técnica de gestação por substituição, objeto do

problema apresentado neste trabalho. Porém é importante salientar que a gestação de substituição, a qual é conhecida popularmente como “barriga de aluguel” e, segundo a Resolução 2.013/2013 do Conselho Federal de Medicina só pode ser utilizada quando esgotados todos os meios para a procriação no próprio útero. A gestação de substituição pode ser realizada através das várias técnicas de reprodução assistida, porém, neste caso, quem levará a gestação adiante, será outra mulher que não aquela que resolveu implementar seu projeto parental.

CONCLUSÕES:

Conclui-se que todo e qualquer indivíduo tem direito de conhecer sua origem biológica, sobrepondo-se este direito sobre o direito ao anonimato do doador, visto que o conhecimento da origem genética é um direito de personalidade. Porém, o fato do conhecimento da origem biológica, não se confunde com o direito de filiação, pois o indivíduo concebido através da técnica de inseminação artificial heteróloga terá apenas direito ao conhecimento da origem genética, sendo que sua filiação não será reconhecida quanto ao doador do material genética.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABDELMASSIH, Roger. **Avanços na reprodução humana assistida**. São Paulo: Atheneu, 2007

AGUIAR, Mônica. **Direito à filiação e bioética**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ALARCÓN, Pietro de J.L. **Patrimônio genético humano**. São Paulo: Método, 2004.

ALMEIDA, Maria Cristina de. **Investigação de Paternidade e DNA: Aspectos Polêmicos**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2001.

BALAN, Fernanda de Fraga. Analisa os principais aspectos referentes à reprodução assistida heteróloga e o direito da pessoa gerada através dessas técnicas ao conhecimento da origem genética. **Direito Net**, 30 mar. 2006. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2544/A-reproducao-assistida-heterologa-e-o-direito-da-pessoa-gerada-ao-conhecimento-de-sua-origem-genetica>. Acesso em: Fev de 2017.